



ADM. 2005/2008
A FORÇA DO POVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIZÂNIA

Estado de Minas Gerais

Rua Dorcelino Inácio de Souza, 22 - Centro - CEP: 36.828-000

CNPJ: 01.616.271/0001-39

Tel (32) 3743-7151

DECRETO Nº.12 DE 13 DE JUNHO DE 2006.

Aprova o Regulamento para modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns.

O Prefeito Municipal de Orizânia, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 109, Inciso X da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002,

Decreta:

Art. 1º Fica aprovado, na forma dos anexos I e II a este Decreto, o Regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, no Âmbito do Município de Orizânia/MG.

§ Único. Subordinam-se ao regime deste Decreto, além dos órgãos da Administração Municipal direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.

Art. 2º Compete ao Secretário Municipal de Administração e Finanças estabelecer normas e orientações complementares sobre a matéria regulamentada por este Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Orizânia, Estado de Minas Gerais, Gabinete do Prefeito, aos 13 dias do mês de junho de 2006.

Ebio José Vitor
Prefeito Municipal



ADM. 2005/2008
A FORÇA DO POVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIZÂNIA

Estado de Minas Gerais

Rua Dorcelino Inácio de Souza, 22 - Centro - CEP: 36.828-000

CNPJ: 01.616.271/0001-39

Tel (32) 3743-7151

Anexo I

REGULAMENTO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO

Art. 1º Este Regulamento estabelece normas e procedimentos relativos à licitação no modalidade Pregão, destinada à aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito do Município de Orizânia/MG, qualquer que seja seu valor estimado.

§ Único – Subordinam-se ao regime deste Regulamento, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.

Art. 2º - Pregão é a modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais.

Art. 3º - Os Contratos celebrados pelo Município de Orizânia/MG, para a aquisição de bens e serviços comuns, serão precedidos, prioritariamente, de licitação pública na modalidade pregão, que se destina a garantir, por meio de disputa justa entre os interessados, a compra mais econômica, segura e eficiente.

§ 1º Dependerá de regulamentação específica a utilização de recursos eletrônicos ou de tecnologia da informação para a realização de licitação na modalidade pregão.

§ 2º Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser concisa e objetivamente definidos no objeto do edital, em perfeita conformidade com as especificações usuais praticadas no mercado, de acordo com o disposto no Anexo II.

§ 3º Os bens de informática adquiridos nesta modalidade, referidos no item 2.5 do Anexo II, deverão ser fabricadas no País, com significativo valor agregado local, conforme disposto no Artigo 3º da Lei nº 8.248], de 23 de Outubro de 1991, e regulamentado pelo Decreto nº 1.070, de 02 de março de 1994.

§ 4º Para efeito de comprovação do requisito referido no parágrafo anterior, o produto deverá estar habilitado a usufruir do incentivo de isenção do imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, de que trata o artigo 4º da Lei nº 8.248, de 1991, e regulamentado pelo Decreto nº 1.070, de 02 de março de 1994.

Art. 4º - A licitação na modalidade pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios da



ADM. 2005/2008
A FORÇA DO POVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIZÂNIA

Estado de Minas Gerais

Rua Dorcelino Inácio de Souza, 22 - Centro - CEP: 36.828-000

CNPJ: 01.616.271/0001-39

Tel (32) 3743-7151

celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas.

§ Único – As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

Art. 5º - A licitação na modalidade pregão não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia, bem como as locações imobiliárias e alienações em geral, que serão regidas pela legislação geral da Administração.

Art. 6º - Todos quantos participem de licitação na modalidade de pregão têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Regulamento, podendo qualquer interessado acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

Art. 7º - À autoridade competente, designada de acordo com as atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, no regimento ou estatuto do órgão ou da entidade, cabe:

- I – determinar a abertura da licitação
- II – designar o pregoeiro e os componentes da equipe de apoio;
- III – decidir os recursos contra os atos do pregoeiro, e
- IV – homologar o resultado da licitação e promover a celebração do contrato.

§ Único – Somente poderá atuar como pregoeiro o servidor que tenha realizado capacitação específica para exercer a atribuição.

Art. 8º A fase preparatória do pregão observará as seguintes regras:

I – a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias limitem ou frustrem a competição ou a realização do fornecimento, devendo estar refletida no termo de referência;

II – o termo de referência é o documento que deverá conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato;

III – a autoridade competente ou, por delegação de competência, o ordenador de despesa ou, ainda, o agente encarregado da compra no âmbito da Administração, deverá:



ADM. 2005/2008
A FORÇA DO POVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIZÂNIA

Estado de Minas Gerais

Rua Dorcelino Inácio de Souza, 22 - Centro - CEP: 36.828-000

CNPJ: 01.616.271/0001-39

Tel (32) 3743-7151

- a) definir o objeto do certame e o seu valor estimado em planilhas, de forma clara, concisa e objetiva, de acordo com termo de referência elaborado pelo requisitante, em conjunto com a área de compras, obedecidas as especificações praticadas no mercado;
- b) justificar a necessidade da aquisição
- c) estabelecer os critérios de aceitação da propostas, as exigências de habilitação, as sanções administrativas aplicáveis por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos e das demais condições essenciais para o fornecimento; e
- d) designar, dentre os servidores do órgão ou da entidade promotora da licitação, o pregoeiro responsável pelos trabalhos e a sua equipe de apoio;

IV – constarão dos autos a motivação de cada um dos atos especificados no inciso anterior e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento estimativo e o cronograma de desembolso, se for o caso, elaborados pela Administração; e

V – para julgamento, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições definidas no edital.

Art. 9º As atribuições do pregoeiro incluem:

- I – o credenciamento dos interessados
- II – o recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação;
- III – a abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação dos proponentes;
- IV – a condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;
- V – a adjudicação da proposta de menor preço;
- VI – a elaboração da Ata
- VII – a condução dos trabalhos da equipe de apoio;
- VIII – o recebimento, o exame e a decisão sobre recursos; e
- IX – o encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando a homologação e a contratação.

Art. 10 - A equipe de apoio deverá ser integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego da Administração,



ADM. 2005/2008
A FORÇA DO POVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIZÂNIA

Estado de Minas Gerais

Rua Dorcelino Inácio de Souza, 22 - Centro - CEP: 36.828-000

CNPJ: 01.616.271/0001-39

Tel (32) 3743-7151

preferencialmente pertencentes ao quadro permanente do órgão ou da entidade promotora do pregão, para prestar necessária assistência ao Pregoeiro.

ALTERADO PELO DECRETO 03/13

Art. 11 – A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

I – a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em função dos seguintes limites:

a) para bens e serviços de valores estimados em até R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais):

1. Diário Oficial Estado
2. meio eletrônico internet
3. Veículo oficial de comunicação municipal

b) para bens e serviços de valores estimados acima de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais):

1. Diário Oficial do Estado
2. Diário Oficial da União
3. meio eletrônico, na internet; e
4. Veículo Oficial de comunicação municipal

II – do edital e do aviso constarão definição precisa, suficiente e clara do objeto, bem como a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital, e o local onde será realizada a sessão pública do pregão.

III – o edital fixará prazo não inferior a oito dias úteis, contados da publicação do aviso para os interessados prepararem suas propostas;

IV – no dia, hora e local designados no edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, comprovando, se for o caso, possuir os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

V – aberta a sessão, os interessados ou seus representantes legais entregarão ao pregoeiro, em envelopes separados, a proposta de preços e a documentação de habilitação;

VI – o pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham



ADM. 2005/2008
A FORÇA DO POVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIZÂNIA

Estado de Minas Gerais

Rua Dorcelino Inácio de Souza, 22 - Centro - CEP: 36.828-000

CNPJ: 01.616.271/0001-39

Tel (32) 3743-7151

apresentado propostas em valores sucessivos e superiores até dez por cento, relativamente a de menor preço;

VII – quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços e condições definidas no inciso anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de três, para que seus autores participem de lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas;

VIII – em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes;

IX – o pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor;

X – a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas;

XI – caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preços e o valor estimado para a contratação;

XII – declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;

XIII – sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias, com base nos dados cadastrais da Administração, assegurado ao já cadastrado o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão;

XIV – constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

XV – se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subseqüente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame;



ADM. 2005/2008
A FORÇA DO POVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIZÂNIA

Estado de Minas Gerais

Rua Dorcelino Inácio de Souza, 22 - Centro - CEP: 36.828-000

CNPJ: 01.616.271/0001-39

Tel (32) 3743-7151

XVI – nas situações previstas nos incisos XI, XII e XV, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

XVII – a manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de três dias úteis;

XVIII – o recurso contra decisão do pregoeiro na terá efeito suspensivo;

XIX – o acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

XX – decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a adjudicação para determinar a contratação;

XXI – como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação;

XXII – quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto nos incisos XV e XVI deste artigo;

XXIII – se o licitante vencedor recusar-se a assinar o contrato, injustificadamente, será aplicada a regra estabelecida no inciso XXII;

XXIV – o prazo de validade das propostas será de sessenta dias, se outro não estiver fixado no edital.

Art. 12 – Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

§ 1º - Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

§ 2º - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

Art. 13 – Para habilitação dos licitantes, não poderá ser exigida, documentação ou comprovação não prevista na legislação geral para a Administração, relativa à:

I – habilitação jurídica



ADM. 2005/2008
A FORÇA DO POVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIZÂNIA

Estado de Minas Gerais

Rua Dorcelino Inácio de Souza, 22 - Centro - CEP: 36.828-000

CNPJ: 01.616.271/0001-39

Tel (32) 3743-7151

II – qualificação técnica

III – qualificação econômico-financeira;

IV – regularidade fiscal; e

V – cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

§ Único – A documentação exigida para atender ao disposto nos incisos I, III e IV deste artigo deverá ser substituída pelo registro cadastral ou por Certificado de registro cadastral que atende aos requisitos previstos na legislação geral.

Art. 14 – O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§ Único – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da Administração ou órgão licitante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

Art. 15 – É Vedada a exigência de:

I – garantia de proposta

II – aquisição de edital pelos licitantes, como condição para participação no certame; e

III – pagamentos de taxas e emolumentos, salvos os referentes a fornecimento de edital, que não serão superiores ao custo de sua reprodução gráfica, e aos custos de utilização de recursos de tecnologia de informação, quando for o caso.

Art. 16 – Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado.

§ Único – O licitante deverá ter procurador residente e domiciliado no País, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntado os instrumentos de mandato com os documentos de habilitação.

Art. 17 – Quando permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, serão observadas as seguintes normas:



ADM. 2005/2008
A FORÇA DO POVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIZÂNIA

Estado de Minas Gerais

Rua Dorcelino Inácio de Souza, 22 - Centro - CEP: 36.828-000

CNPJ: 01.616.271/0001-39

Tel (32) 3743-7151

I – deverá ser comprovada a existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação de empresa-líder, que deverá atender às condições de liderança estipuladas no edital e será a representante das consorciadas perante o Município do Órgão licitante;

II – cada empresa consorciada deverá apresentar a documentação de habilitação exigida no ato convocatório.

III – a capacidade técnica do consórcio será representada pela soma da capacidade técnica das empresas consorciadas;

IV – para fins de qualificação econômico- financeira, cada uma das empresas deverá atender aos índices contábeis definidos no edital;

V – as empresas consorciadas não poderão participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou isoladamente;

VI – as empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio nas fases de licitação e durante a vigência do contrato; e

VII - no consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, observado o disposto no inciso I deste artigo.

§ Único – Antes da celebração do contrato, deverá ser promovida a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I deste artigo.

Art. 18 A Autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

§ 1º A anulação do procedimento licitatório induz ao contrato.

§ 2º Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

Art. 19 – Nenhum contrato será celebrado sem a efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos, dele decorrentes, no exercício financeiro em curso.

Art. 20 – O Município publicará, em jornal de grande circulação local, o extrato dos contratos celerados, no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

§ Único – O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o servidor responsável a sanção administrativa.



ADM. 2005/2008
A FORÇA DO POVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIZÂNIA

Estado de Minas Gerais

Rua Dorcelino Inácio de Souza, 22 - Centro - CEP: 36.828-000

CNPJ: 01.616.271/0001-39

Tel (32) 3743-7151

Art. 21 – Os atos essenciais do pregão, inclusive os decorrentes de meios eletrônicos, serão documentados ou juntados no respectivo processo, cada qual oportunamente, compreendendo, sem prejuízo de outros, o seguinte:

- I – justificativa da contratação**
- II – termo de referência, contendo descrição detalhada do objeto, orçamento estimativo de custos e cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso.**
- III – planilhas de custo**
- IV – garantia de reserva orçamentária, com a indicação das respectivas rubricas**
- V – autorização da abertura da licitação**
- VI – designação do pregoeiro e equipe de apoio;**
- VII – Parecer jurídico sobre as minutas de editais e respectivos contratos, quando for o caso;**
- VIII – edital e respectivos anexos, quando for o caso**
- IX – minuta do termo do contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;**
- X – originais das propostas escritas, da documentação de habilitação analisada e dos documentos que instruírem;**
- XI – ata da sessão do pregão, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos; e**
- XII – comprovantes da publicação do aviso de edital, do resultado da licitação, do extrato do contrato e dos demais atos relativos a publicidade do certame, conforme o caso.**

Art. 22 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.



ADM. 2005/2008
A FORÇA DO POVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIZÂNIA

Estado de Minas Gerais

Rua Dorcelino Inácio de Souza, 22 - Centro - CEP: 36.828-000

CNPJ: 01.616.271/0001-39

Tel (32) 3743-7151

Anexo II Classificação de Bens e Serviços Comuns

BENS COMUNS

1. Bens De Consumo
 - 1.1 Água Mineral
 - 1.2 Combustível e Lubrificante
 - 1.3 Gás
 - 1.4 Gênero Alimentício
 - 1.5 Material de Expediente
 - 1.6 Material Hospitalar
 - 1.7 Medicamentos, drogas e insumos farmacêuticos
 - 1.8 Material de limpeza e conservação
 - 1.9 Oxigênio
 - 1.10 Uniforme
2. Bens Permanentes
 - 2.1 Mobiliário
 - 2.2 Equipamentos em geral, exceto bens de informática
 - 2.3 Utensílios de uso geral, exceto bens de informática
 - 2.4 Veículos automotivos em geral
 - 2.5 Microcomputador de mesa ou portátil (notebook), monitor de vídeo e impressora

SERVIÇOS COMUNS

1. Serviços de Apoio Administrativo
2. Serviços de Apoio à Atividade de informática
 - 2.1 Digitação
 - 2.2 Manutenção
3. Serviços de Assinaturas
 - 3.1 Jornal
 - 3.2 Periódico
 - 3.3 Revista
 - 3.4 Televisão via satélite
 - 3.5 Televisão via a cabo
4. Serviços de Assistência
 - 4.1 Hospitalar
 - 4.2 Médica



ADM. 2005/2008
A FORÇA DO POVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIZÂNIA

Estado de Minas Gerais

Rua Dorcelino Inácio de Souza, 22 - Centro - CEP: 36.828-000

CNPJ: 01.616.271/0001-39

Tel (32) 3743-7151

4.3 Odontológica

5. Serviços de Atividade Auxiliares

5.1 Ascensorista

5.2 Auxiliar de Escritório

5.3 Copeiro

5.4 Garçom

5.5 Jardineiro

5.6 Mensageiro

5.7 Motorista

5.8 Secretária

5.9 Telefonista

6. Serviços de confecção de uniformes

7. Serviços de Copeiragem

8. Serviços de eventos

9. Serviços de filmagens

10. Serviços de fotografia

11. Serviços de Gás natural

12. Serviços de Gás liquefeito de Petróleo

13. Serviços Gráficos

14. Serviços de Hotelaria

15. Serviços de Jardinagem

16. Serviços de Lavanderia

17. Serviços de Limpeza e Conservação

18. Serviços de Locação de Bens Móveis

19. Serviços de Manutenção de Bens imóveis

20. Serviços de Manutenção de Bens Móveis

21. Serviços de Remoção de Bens Móveis

22. Serviços de Microfilmagem

23. Serviços de Reprografia

24. Serviços de Seguro Saúde

25. Serviços de Degração

26. Serviços de Tradução

27. Serviços de Telecomunicações de Dados

28. Serviços de Telecomunicações de Imagem

29. Serviços de Telecomunicações de Voz

30. Serviços de Telefonia Fixa

31. Serviços de Telefonia Móvel

32. Serviços de Transporte

33. Serviços de Vale Refeição

34. Serviços de Vigilância e Segurança Ostensiva

35. Serviços de Fornecimento de Energia Elétrica

36. Serviços de Apoio Marítimo



ADM. 2005/2008
A FORÇA DO POVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIZÂNIA

Estado de Minas Gerais

Rua Dorcelino Inácio de Souza, 22 - Centro - CEP: 36.828-000

CNPJ: 01.616.271/0001-39

Tel (32) 3743-7151

37. Serviços de Aperfeiçoamento, Capacitação e Treinamento.

Prefeitura Municipal de Orizânia, Estado de Minas Gerais, Gabinete do
Prefeito, aos 13 dias do mês de junho de 2006.

Ebio José Vitor
Prefeito Municipal



Adm. 2013/2016
A FORÇA DO POVO CONTINUA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIZÂNIA

Estado de Minas Gerais

CNPJ nº. 01.616.271/0001-39

DECRETO Nº. 003, DE 02 DE JANEIRO DE 2013.

“ALTERA O DECRETO Nº. 12, DE 13 DE JUNHO DE 2006, QUE APROVA O REGULAMENTO PARA MODALIDADE DE LICITAÇÃO DENOMINADA PREGÃO, PARA AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS COMUNS”.

EDERALDO DE SOUZA ALMEIDA, Prefeito Municipal de Orizânia, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a legislação vigente, em especial o art. 109, inciso X da Lei Orgânica Municipal, e observando o disposto na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e suas alterações,

DECRETA:

Art. 1º - O art. 11 do Decreto nº. 12/2006, de 13 de junho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

...

“Art. 11 – A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

I – A convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em função dos seguintes limites:

a) para bens e serviços de valores estimados em até R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais):

- 1. Diário Oficial do Município; e*
- 2. Meio eletrônico, na internet.*

b) para bens e serviços de valores estimados acima de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) até R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais):

- 1. Diário Oficial do Município;*
- 2. Meio eletrônico, na internet; e*
- 3. Jornal de grande circulação regional.*

c) para bens e serviços de valores estimados superiores a R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais):

- 1. Diário Oficial do Município;*
- 2. Meio eletrônico, na internet; e*



Adm. 2013/2016
A FORÇA DO POVO CONTINUA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIZÂNIA

Estado de Minas Gerais

CNPJ nº. 01.616.271/0001-39

3. *Jornal de grande circulação regional ou nacional.*"

...

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Orizânia/MG, Gabinete do Prefeito, aos 02 dias do mês de janeiro de 2013.

Ederaldo de Souza Almeida
Prefeito Municipal